



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA Nº _____
DATA 11/1/2018
RUBRICA _____

PROJETO DE LEI Nº 001 /2018

“ESTABELECE COBRANÇA MÍNIMA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA IGREJAS/TEMPLOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a cobrança mínima na tarifa de água e esgoto para imóveis de templos de qualquer denominação religiosa, bem como entidades filantrópicas ou assistenciais, sendo estes: **APAE** ((Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), abrigos, asilos e casa de acolhimento destinada à recuperação de dependentes químicos.

Artigo 2º – A entidade deverá apresentar documentos comprobatórios de suas atividades e estar inscrita no CNPJ, Conforme a Lei 4.503 de 30/11/64.

Artigo 3º – O imóvel deverá:

I - Estar devidamente registrado em nome da entidade a ser beneficiada ou;

II – Apresentar Contrato de Locação de Imóvel devidamente registrado em cartório em nome da entidade;

Artigo 4º – O SANEAR (Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental) promoverá o **enquadramento** das entidades e templos mencionados no Artigo. 1º(primeiro) desta lei na cobrança mínima na tarifa de água e esgoto praticados em nosso município, que estiverem incluídas nos Artigos 2º e 3º(Incisos I e II).

Artigo 5º – O Poder Público Municipal poderá fazer uso de seus equipamentos e serviços para divulgar este Projeto de Lei e todos os seus artigos.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,
Em, 17 de janeiro de 2018.



JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vereador – Autor

PROTÓTIPO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>04/2018</u> #
	Colatina <u>23</u> de <u>janeiro</u> de <u>2018</u> <u>Paula</u> Funcionário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____
ATA _____ / _____ / _____
HORARIO _____

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é constitucional, pois não fixa e nem altera valores de tarifas praticadas pelo SANER (Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental), **apenas tem por objetivo promover o enquadramento** de imóveis de templos de qualquer denominação religiosa, bem como entidades filantrópicas ou assistenciais, que se encontrem abrangidas por este Projeto de Lei.

Insta acrescentar que brevemente será iniciada a cobrança de esgoto tratado o que certamente elevará em muitos a contas de água e esgoto de todos, inclusive das igrejas e entidades de que se trata este Projeto de Lei, o que pode prejudicar o funcionamento das mesmas, levando muitas ao encerramento de suas atividades, provocando assim grande dano social aos munícipes de nossa cidade.

Vale destacar ainda que a Tarifa Comercial de água e esgoto que hoje é paga por igrejas, entidades religiosas e filantrópicas é a mais cara da planilha do SANEAR, o que certamente pode ser considerado injusto.

Por oportuno, acrescento que o Poder Público Municipal, estará contribuindo também com os relevantes serviços sociais que muitas entidades e igrejas realizam em nosso município, contribuindo para o bem estar social e espiritual coletivo e individual de nossos cidadãos e cidadãs colatinenses.

Sala das sessões,
Em, 17 de janeiro de 2018.

~~JUAREZ VIEIRA DE PAULA~~
Vereador – Autor